



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA



PROJETO LEI Nº 06/ 98
DE 15 DE JUNHO DE 1998.

Aprovado em 14 discussão

por unanimidade, 12 votos a favor

Sala das Sessões, 06/06/1998

Rúbrica do Presidente

Aprovado em 02 discussão
por unanimidade, 12 votos a favor
Sala das Sessões, 30/06/1998
Rúbrica do Presidente

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO
PLANO DE CARREIRA DOS
TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA -
BA, ESTABELECE PISO SALARIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal é constituído de cargos de provimentos efetivos, organizados em carreira, cargos em comissão e funções de confiança na organização da Unidade Escolar.

Artigo 2º - Os cargos de carreira do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos que a Lei estabelece e o ingresso dar-se-á por aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para o Cargo e Nível em que o candidato concorreu, sempre na referência inicial.

CAPÍTULO II

Da Carreira do Magistério

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 3º - A carreira do Magistério Público Municipal compreende as categorias funcionais de Professor e Especialistas em Educação é assegurada a progressão funcional na Carreira, por nível, em virtude da obtenção de titulação específicas e por referência, mediante avaliação de desempenho.

A sanção
Sala das Sessões, 02/07/1998
Rúbrica do Presidente